



Estado do Rio Grande do Sul  
**Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI N3 971, DE 01 DE JUNHO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a participar do custeio do transporte de grupos idosos, clubes de m3es, dan3as, corais, escolinha de futebol, ou similares, e d3 outras provid3ncias.**

**MOACYR EUG4NIO RODRIGUES**, Prefeito em exerc3cio do Munic3pio de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

**FA3O SABER**, que a C3mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a participar do custeio do transporte de grupos idosos, grupo de dan3as, clubes de m3es, corais, escolinha de futebol ou similares, que se deslocam dentro do Munic3pio ou outras cidades da regi3o, para a promo3o e divulga3o da cultura do Munic3pio, nos seguintes valores:

I - at3 R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por km rodado, limitado a 100 (cem) quil3metros por viagem, quando a viagem for com ve3culo, com capacidade de at3 18 (dezoito) passageiros, correndo por conta dos passageiros a diferen3a do custo.

II - at3 R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por km rodado, limitado a 100 (cem) quil3metros por viagem, quando o transporte for com 3nibus, correndo por conta dos passageiros a diferen3a do custo.

§ 13 – O respons3vel pelo grupo dever3 solicitar, por escrito, a participa3o do poder p3blico antecipadamente, informando o local da viagem, programa3o, n3mero de participantes e indica3o da empresa que realizar3 o transporte.

§ 23 - A autoriza3o dever3 ser pr3via sendo a libera3o mediante an3lise de disponibilidade or3ament3ria e financeira.

§ 33 - O valor ser3 pago diretamente 3 empresa que realizou o transporte, mediante a apresenta3o de nota fiscal e rela3o dos passageiros.

**Art. 23** Os limites mensais de viagens ser3o fixados por Decreto do Executivo, n3o podendo ultrapassar ao valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano financeiro.

**Art. 33** Os valores definidos nos artigos anteriores poder3o ser reajustados anualmente, de acordo com a varia3o do Valor de Refer4ncia Municipal – VRM, por Decreto do Executivo.

**Art. 43** Revogam-se as disposi3o3es em contr3rio,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de junho de 2009.

**MOACYR EUGÊNIO RODRIGUES**  
Prefeito em exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
Sec. da Adm. e Planejamento e Finanças